

ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - São Paulo/SP - Fortaleza/CE, ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do “StartSe SVWC Festival/2024 - A era das Revoluções Simultâneas”, no dia 30/10/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Luis Eduardo de Menezes Lima	Diretor-Geral	2	600,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 812/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000/2024-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Maceió/AL - Fortaleza/CE, aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de participarem do 14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, no período de 30/10/2024 a 01/11/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Raimundo Freire Filho	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 813/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00568/2024-8-TC;

CONSIDERANDO a designação da servidora Tathiane Lima da Silva Noronha, lotada na Secretaria de Controle Externo, por meio da Portaria nº 406/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 17/06/2024, para participar do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de julho a dezembro de 2024, e, em obediência ao que prevê o inciso II, do art. 21 da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 24/05/2021;

CONSIDERANDO que mediante Comunicação Interna Eletrônica (CIE) nº 155/2024, da Secretaria de Controle Externo, foi solicitado o retorno ao regime de trabalho presencial, considerando o Ato da Presidência nº 90/2024, publicado no DOE-TCE/CE de 23/09/2024, pelo qual a referida servidora foi nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Contas de Gestão III;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir da data da publicação desta Portaria, a designação da servidora Tathiane Lima da Silva Noronha, para participar do Teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 814/2024

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de janeiro a junho de 2025, fixa o percentual de vagas por unidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, dispõe que a Presidência deverá editar semestralmente Portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade, destinadas ao Teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os servidores deste Tribunal, os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em regime facultativo, para o período de janeiro a junho de 2025, com fixação do percentual de vagas por unidade.

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Instituto Rui Barbosa e dos Gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto, do Ministério Público Especial junto a este TCE/CE é de 60% (sessenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 02 de outubro de 2024.

§2º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no §1º deste artigo definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.